



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.854

De 18 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 244/12 – Projeto de Lei nº 234/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações da Lei nº 7.605/11
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 17 de dezembro
de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.605, de 13 de
dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a
ceder, a título oneroso, os direitos creditórios originários de créditos
tributários e não tributários devidamente inscritos em dívida ativa do
Município, relativos aos impostos, às taxas de qualquer espécie e origem, às
multas administrativas de natureza tributária e não tributária, às multas
contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.

§ 1º A cessão compreende apenas o direito
autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre o
produto de créditos tributários cujos fatos geradores já tenham ocorrido e de
créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos e inscritos na
dívida ativa do Município.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da
administração pública direta ou indireta, realizar todo e qualquer
procedimento legal que permita a viabilização e exeqüibilidade do objeto desta
Lei.”

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 7.605, de 13
de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando
inalterado o seu respectivo parágrafo único:

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder deságio pela cessão de sua dívida ativa e remuneração necessária a
captação pela administração pública direta ou indireta, conforme taxa
praticada em mercados de operações similares, até o limite contábil dos juros
de mora e multa de mora, semelhante ao programa REFIS.”

1224-28/12/2012-004420-PROTUDO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do início da vigência da Lei nº 7.605/11.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de dezembro de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("RAP").

Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-feira, 19/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.897.